Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 01

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2022

DO VEREADOR EDVALDO NETO – "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SR. LEANDRO BORBA GOMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROMULGADA
DL Nº 835/2022
VISTO

DATA: 24 de maio de 2022.

URBS NESCIA VINCI

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DL 835/2022
LEG 536/2022

AO EXPEDIENTE
Em 24/05/2022
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 09:34 hs. Em: 24/05/2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009 /2022

(Do Vereador Edvaldo Neto)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 24/05/2022
1ª Secretária

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 09/08/2022
Presidente

AVULSO
DISTRIBUÍDO
Em: 24/05/2022
1ª Secretária

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SR. LEANDRO BORBA GOMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º. Fica concedido o título de "Cidadão Cabedelense" ao senhor Leandro Borba Gomes.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", 23 de maio de 2022.

EDVALDO NETO

VEREADOR

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/6C11-A9AD-2ABD-822D e informe o código 6C11-A9AD-2ABD-822D

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

JUSTIFICATIVA:

Nobres parlamentares o senhor Leandro Borba Gomes nasceu em Campina Grande, no entanto reside na cidade de Cabedelo desde o ano de 1996, precisamente na Rua Carolino Cardoso, número: 757, Praia do Poço.

Antes de ingressar no serviço público municipal o senhor Leandro Borba já prestava serviços a população cabedelense atuando como jornalista em diversos veículos de comunicação, a exemplo da rádio CBN, TV Correio, TV master.

Em 2018 Leandro Borba foi nomeado Secretário de Comunicação Social e Institucional do Município de Cabedelo, cargo este que ocupa até os dias atuais.

Plenário "Luiz de Góes", 23 de maio de 2022.

EDVALDO NETO

VEREADOR

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/6C11-A9AD-2ABD-822D e informe o código 6C11-A9AD-2ABD-822D

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

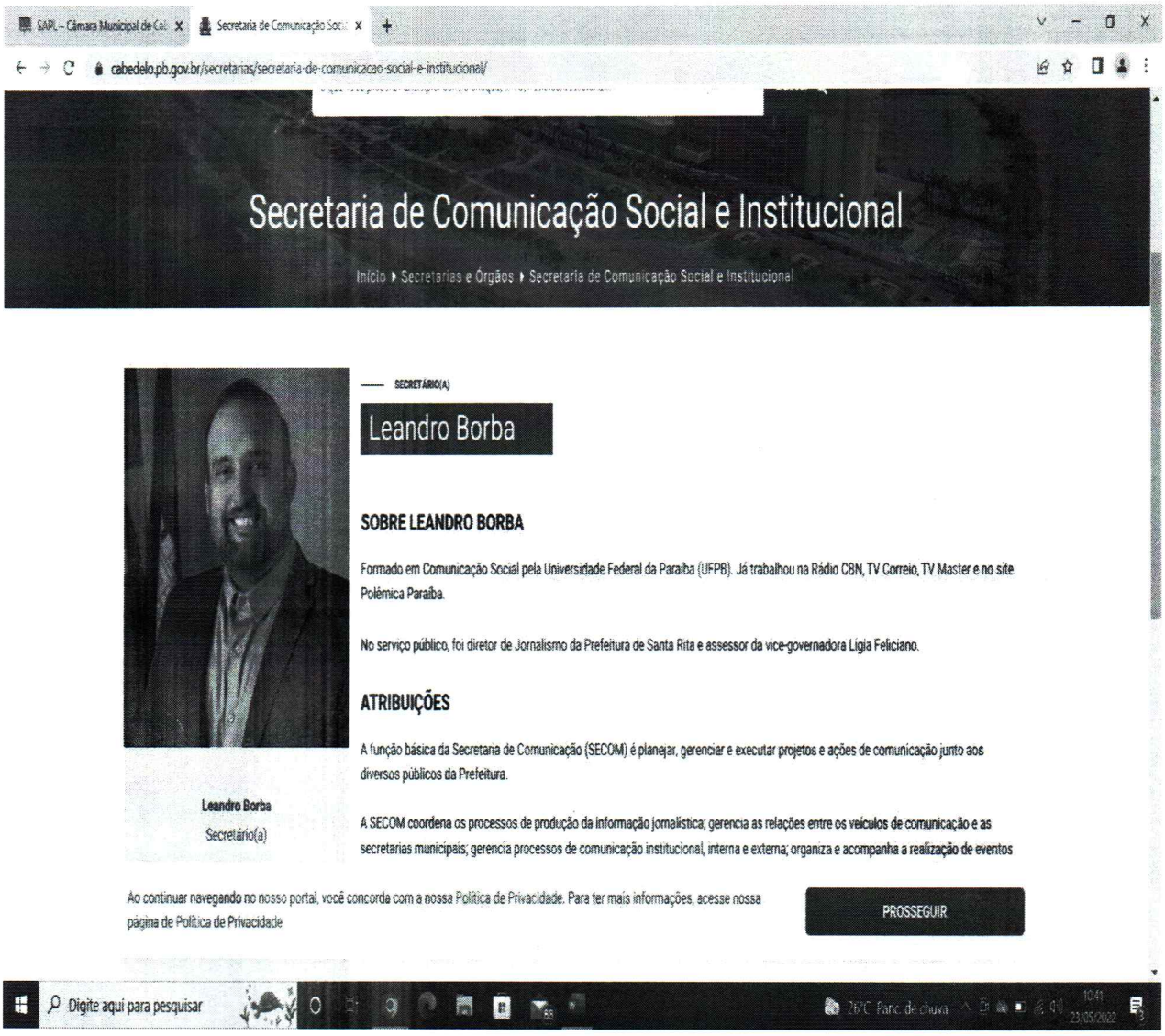

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/6C11-A9AD-2ABD-822D e informe o código 6C11-A9AD-2ABD-822D

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6C11-A9AD-2ABD-822D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ EDVALDO MANOEL LIMA NETO (CPF 013.XXX.XXX-18) em 23/05/2022 12:48:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/6C11-A9AD-2ABD-822D

1Doc

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

Memorando 2- 400/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

De: Edvaldo N. - GV- EMLN

Para: PLEN-SL - Secretaria Legislativa - A/C Andressa M.

Data: 23/05/2022 às 12:48:00

Setores envolvidos:

PLEN-SL, GV- EMLN

Projeto de Decreto Legislativo

Prezada,

segue documentação solicitada.

Nesta oportunidade solicitamos desculpas pelo equívoco.

—

Edvaldo Manoel Lima Neto
Vereador

Anexos:

curriculo_Leandro_Borba.pdf
Decreto_Legislativo_titulo_de_cidadao_cabedelense_Leandro_Borba.pdf

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/6C11-A9AD-2ABD-822D e informe o código 6C11-A9AD-2ABD-822D

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2022)
(Do Vereador Edvaldo Neto)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 30/05/2022.

Adolpho Marques Santos

Assessor Institucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 009/2022)
(Do Vereador Edvaldo Neto)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 30/05/22.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Walter do Salamão.

Em, 01/06/22.

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 01/06/22.

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2022

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃOCABEDELENSE AO SENHOR LEANDRO BORBA GOMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Edvaldo Neto.
RELATOR: Ver. Wagner (do Solanense).

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2022**, da lavra do Ilustre Vereador Edvaldo Neto que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃOCABEDELENSE AO SENHOR LEANDRO BORBA GOMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de maio do ano de 2022, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador Edvaldo Neto, tem por escopo conceder o título de cidadão cabedelense ao senhor Leandro Borba Gomes, que desde 2018 ocupa o cargo de Secretário de Comunicação Social, e sempre prestou relevantes serviços à população cabedelense, atuando como jornalista em diversos veículos de comunicação, a exemplo da rádio CBN, TV Correio e TV Master.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2022, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes

atribuições:

> [...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº009/2022 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]
>
> Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

> Art. 90. Não se admitirá proposição:
>
> [...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [grifo nosso] [R.I.]

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2022 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Junto ao processo legislativo, encontra-se o "curriculum vitae", da homenageada, nos termos regimentais.

A iniciativa parlamentar está fulcrada no art. 91, inciso III, alínea "g", bem como atende aos requisitos formais, previstos no art. 90, inciso III, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No mérito, compreendo justa e merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2022**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 01 / 06 / 2022.

Ver. Wagner (do Solanense)
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador Wagner (do Solanense), opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2022,** na sua forma original dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 / 06 / 2022.

Vereador José Pereira
Presidente

PARECER APROVADO
DATA 01 / 06 / 22
Presidente da Comissão

Vereador Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Vereador Wagner (do Solanense)
Membro/ Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO SECRETA

Projetos de Decretos Legislativos nºs 028 e 029/2019, Decretos Legislativos nºs 004, 005, 006/2020 e Decretos Legislativos nºs 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009 e 010/2022 - Diversos Vereadores - na forma original

Turno único de discussão e votação – Quórum: Maioria Qualifica (2/3)

Nº	VEREADORES	SIGLA	ASSINATUA
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**UNIÃO BRASIL**	
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	**UNIÃO BRASIL**	
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	
06	**ENRIQUE DOUGLAS** CASADO DA SILVA	**AVANTE**	
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	
10	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**UNIÃO BRASIL**	
11	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	**REPUBLICANOS**	
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**UNIÃO BRASIL**	
13	**MOISÉS DO MENINAS BAR** (GEILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO)	**UNIÃO BRASIL**	
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**UNIÃO BRASIL**	
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**UNIÃO BRASIL**	

Cabedelo (PB), em 09 de agosto de 2022.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2022)
(Do Vereador Edvaldo Neto)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por escrutínio secreto foi aprovado unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 09/08/2022.

Em, 10/08/2022.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 10/08/2022.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 523/2022.

Cabedelo (PB), em 10 de agosto de 2022.

2ª VIA

Ao Ilustrissímo Senhor
LEANDRO BORBA
DD. Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional.
N E S T A.

Assunto: Publicação.

Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente, com fulcro no inciso II, parágrafo único do art. 2°, da Lei Municipal n° 2.016, de 20 de setembro de 2019, solicitar a Vossa Senhoria, que seja publicado no **"Semanário Oficial de Cabedelo - SOC"** os **Decretos Legislativos nºs 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835 e 836/2022**, promulgados e publicados por "afixação" na Sede desta Casa Legislativa, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Comunicação Social
RECEBIDO
10/08/2022

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 17

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 536/2022.

Cabedelo (PB), em 16 de agosto de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor
LEANDRO BORBA GOMES
NESTA

Prezado Senhor,

Tenho a grata satisfação de comunicar a Vossa Senhoria, que a Câmara Municipal de Cabedelo (PB), concedeu-lhe o ***"Título de Cidadão Cabedelense ao senhor Leandro Borba Gomes"***, mediante propositura da lavra do ilustre **Vereador Edvaldo Neto**, aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto do corrente ano, nos termos do **Decreto Legislativo nº 835/2022**, conforme cópia em anexo.

Destarte, participo-lhe que posteriormente será agendada e oficializada data, hora e o local da entrega da referida honraria, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

22/08/22

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1° do art. 87 da LOM)
Dia: 10 / 08 / 2022
Ivo Farias
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 835, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

PUBLICAÇÃO
JORNAL OFICIAL DE CABEDELO
08 / 12 / 08 / 2022
Ivo Farias
VISTO

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Leandro Borba Gomes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1° Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Leandro Borba Gomes.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 08 A 12 DE AGOSTO DE 2022**

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0041/2022

Em, 1 de Julho de 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2181, de 21 de janeiro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 3.714.852,00 (Três Milhões, Setecentos e Quatorze Mil e Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

03.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 1026 2185 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

0002486	3191.13.99	15001002	Obrigações Patronais	859.597,00
0002488	3390.14.99	15001002	Diárias - Civil	4.096,00
0002491	3390.32.99	15001002	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	14.000,00
0002502	3390.93.99	15001002	Indenizações e Restituições	14.318,00
			Total da Ação	872.011,00

10 305 1013 2187 MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE

0002511	3190.11.99	15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	42.460,00
0002512	3190.11.99	16000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	177.594,00
0002527	3390.39.99	16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.129,00
			Total da Ação	244.183,00

10 301 1026 2189 MANTER ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

0002551	3190.04.99	15001002	Contratação por Tempo Determinado	40.027,00
			Total da Ação	40.027,00

10 302 1014 2190 MANTER AS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

0002569	3190.04.99	15001002	Contratação por Tempo Determinado	750.303,00
0002571	3190.11.99	15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	232.183,00
0002579	3390.30.99	16000000	Material de Consumo	614.025,00
0002601	4490.52.99	16010000	Equipamentos e Material Permanente	244.745,00
			Total da Ação	1.841.256,00

10 301 1015 2193 MANTER O PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS

0002630	3190.11.99	16000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	282.436,00
			Total da Ação	282.436,00

10 301 1015 2194 MANTER A ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL

0002632	3190.11.99	15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	125.346,00
			Total da Ação	125.346,00

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

10 301 1015 2195 MANTER AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA - PSF/NASF/USB

0002657	3390.30.99	16000000	Material de Consumo	306.500,00
			Total da Ação	306.500,00

10 302 1015 2197 MANTER O CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA - CEO

0002696	3190.11.99	15001000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.093,00
			Total da Ação	3.093,00
			Total da Unidade Orçamentária	3.714.852,00
			Total de Suplementações	**3.714.852,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 3.714.852,00 (Três Milhões, Setecentos e Quatorze Mil e Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais), como segue:

03.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1032 1059 CONSTRUIR, AMPLIAR, EQU REFORMAR UNIDADES BASICAS DE SAÚDE

0002461	4490.51.99	15001002	Obras e Instalações	114.852,00
			Total da Ação	114.852,00

10 301 1032 1061 CONSTRUÇÃO DA POLICLICINA DA MULHER

0002480	4490.51.99	15001002	Obras e Instalações	100.000,00
			Total da Ação	100.000,00

10 301 1015 2193 MANTER O PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS

0002631	3190.13.99	16000000	Obrigações Patronais	300.000,00
			Total da Ação	300.000,00

10 301 1015 2195 MANTER AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA - PSF/NASF/USB

0002648	3190.13.99	16000000	Obrigações Patronais	200.000,00
0002677	3390.93.99	16000000	Indenizações e Restituições	50.000,00
0002679	4490.51.99	16010000	Obras e Instalações	50.000,00
			Total da Ação	300.000,00

10 122 1020 2198 OUTRAS ATIVIDADES DO SUS

0002709	3390.30.99	16000000	Material de Consumo	50.000,00
0002711	3390.39.99	16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
			Total da Ação	100.000,00

10 122 1032 2203 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

0002742	4490.52.99	15001002	Equipamentos e Material Permanente	800.000,00
			Total da Ação	800.000,00

10 302 1014 2204 MANTER AS AÇÕES DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - SAD

0002744	3190.11.99	16000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
			Total da Ação	100.000,00

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

10 122 1020 2205 AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19

0002754	3190.04.99	15001002	Contratação por Tempo Determinado	100.000,00
0002755	3190.04.99	16000000	Contratação por Tempo Determinado	300.000,00
0002756	3190.11.99	15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
0002757	3190.11.99	16000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300.000,00
0002758	3390.30.99	16000000	Material de Consumo	300.000,00
0002759	3390.39.99	16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
0002761	4490.52.99	16010000	Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
			Total da Ação	1.400.000,00

10 301 1026 2207 RESIDÊNCIA MÉDICA DE SAÚDE E COMUNIDADE - ATENÇÃO BÁSICA

0002765	3390.18.99	16000000	Auxílio Financeiro a Estudantes	300.000,00
			Total da Ação	300.000,00
			Total da Unidade Orçamentária	3.714.852,00
			Total de Anulações	**3.714.852,00**
			Total de Outras Fontes	**0,00**
			Total Geral de Fontes	**3.714.852,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0042/2022

Em, 1 de Julho de 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2181, de 21 de janeiro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 8.071.739,00 (Oito Milhões, Setenta e Um Mil e Setecentos e Cinquenta e Nove Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.010 GABINETE DO PREFEITO

04 122 2002 2002 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

0000027	3191.13.99	15001000	Obrigações Patronais	5.691,00
0000034	3390.39.99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.254,00
0000040	4490.52.99	15001000	Equipamentos e Material Permanente	11.974,00
			Total da Ação	38.919,00
			Total da Unidade Orçamentária	38.919,00

02.020 GABINETE DO VICE-PREFEITO

04 122 2002 2007 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

0000081	3190.11.99	15001000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	29.481,00
0000082	3190.13.99	15001000	Obrigações Patronais	6.191,00
			Total da Ação	35.672,00
			Total da Unidade Orçamentária	35.672,00

02.030 CHEFIA DE GABINETE

04 122 2002 2008 MANTER AS ATIVIDADES DA CHEFIA DE GABINETE

0000098	3190.11.99	15001000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.427,00
0000108	3390.40.99	15001000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	374,00
0000113	4490.52.99	15001000	Equipamentos e Material Permanente	4.927,00
			Total da Ação	7.328,00
			Total da Unidade Orçamentária	7.328,00

02.040 PROCURADORIA GERAL

03 092 2002 2010 MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

0000139	3390.39.99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.373,00
0000142	3390.91.99	15001000	Sentenças Judiciais	26.896,00
			Total da Ação	33.269,00
			Total da Unidade Orçamentária	33.269,00

02.050 CONTROLADORIA GERAL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 20

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia 10 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 832, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Gilvan Caetano Leite, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Gilvan Caetano Leite.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia 10 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 833, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Diploma de Honra ao Mérito Esportivo Cabedelense ao Atleta Gabriel Miranda Oliveira Lima do Rego Monteiro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o "Diploma de Honra ao Mérito Esportivo Cabedelense" a Gabriel Miranda Oliveira Lima do Rego Monteiro, em razão da sua brilhante carreira esportiva no jiu-jitsu, com destaque em âmbito nacional e internacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia 10 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 834, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Diego Carvalho Martins, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Diego Carvalho Martins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia 10 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 835, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Leandro Borba Gomes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Leandro Borba Gomes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE